

01-0195/92

un 2/11

24

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA -- A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

03-016

PROJETO DE LEI : 001019592 DE 1992

03-35.50

NATUREZA : PL

01-0195/92-0 DE 09/06/92

PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

EMENTA :

Dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus aos trabalhadores aposentados por invalidez, e dá outras providências.

INDICE :

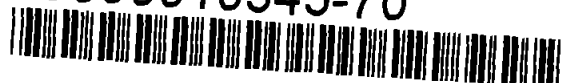
APOSENTADO
INVALIDEZ PERMANENTE
ISENCAO DE TARIFAS
TRABALHADOR
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

OBSERVACOES :

ARQUIVADO EM 13/01/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:41:26

00000010545-70



CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO
Chefe de Seção Técnica II



DIGITADO
A.T.M. Jandre

Folha n.º	1	de proc.
n.º	195	do 19 92
Condida		

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 9 JUN 1992
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUNTICA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE,
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0195/92-0

Dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus aos trabalhadores aposentados por invalidez, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a isentar do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus do município, os trabalhadores aposentados por invalidez, sem limite de idade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará o disposto nes
ta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1992.


VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	195	do 19 92
Condição		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa autorizar o Executivo a isentar do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus do município, os trabalhadores aposentados por invalidez, sem limite de idade.

Se os aposentados por tempo de serviço recebem uma miséria, o que dizer, então, da pensão paga aos aposentados por invalidez? O poder competente deve analisar com cautela e bom-senso o conteúdo e o alcance da presente propositura.

Precisamos fazer justiça com uma parcela considerável de trabalhadores que, aposentados por invalidez, e dependendo das sequelas deixadas pela doença, nunca mais poderão encontrar um emprego que garanta o sustento de suas famílias.

Cremos ser este projeto de lei uma medida justa que encontrará respaldo entre os meus nobres pares.

A par do exposto solicito do Egrégio Plenário a aprovação da matéria em apreço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº.....195.....de 19.....92 15, 06, 92.....(a).....*Condição*

Sobre o assunto, consta:

Lei nº 9651/83

PL nº 25/83

541/89

322/90

732/91

em 15.06.92

MAR'A CANDIDA MOTA FORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 28/06/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/06/92 às 16:45 hs.

jp

Ao Nobre Vereador

Walter de Lencastre

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de Junho de 1992

[Assinatura]

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07 de 08 de 92

(a) *e*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 195 de 1992
O funcionário

PARECER
0902/92

/92 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI 195/92.

O projeto de lei 195/92, de iniciativa do nobre Vereador Vital No-
lasco, dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa no sistema de
transporte coletivo por ônibus aos trabalhadores aposentados por
invalidez, sem limite de idade.

A matéria, de elevado interesse público, encontra amparo no arti-
go 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/92.

Presidente

Relator

Ushitaro Korny
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 08 / 1992
pagina 47 coluna 2ª
conferido: *[assinatura]*

à
Com. Pol. Urbana
Em 13/08/92.

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recolido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 14/08/92 às 12:00 hs. *[assinatura]*

PRESIDENTE
PA
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
PARA RELATAR
AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*
ANUADO

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

17 / 02 / 92
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguim. para a data desta data *[assinatura]* publicados sob
folhas de n 05 33/08/92 a) *[assinatura]*



PUBLICADO
EM
15/08/92
CÂMARA

PARECER
1023/92

Folha n.º 05	de 05
N.º 195	de 1992
Funcionário	

Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METRO-
POLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 195/92

Visa o presente Projeto de Lei nº 195, de 09 de junho de 1992, de autoria do Nobre Vereador Vital Nolasco, dispor sobre a isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus aos trabalhadores aposentados por invalidez, e dar outras providências.

A propositura autoriza o Executivo a isentar o pagamento de passagens de ônibus aos aposentados inválidos, sem limite de idade.

Assim, a Prefeitura Municipal deverá analisar o conteúdo da autorização e seu alcance social, tendo em vista as agruras que passam estes aposentados, em função do valor baixíssimo da aposentadoria e sabendo-se que dificilmente eles poderão encontrar novo emprego.

Sendo uma medida de justiça, que virá beneficiar milhares de trabalhadores, hoje aposentados por razão de algum infortúnio, esta Comissão se posiciona favoravelmente ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/08/92

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 3 / 9 / 92 pág. 41
coluna 3^a conferido: ✓

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 03/09/92

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 3/9/92 as 17:00 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Mário Hoda*
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

03, 09, 92

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ata, Juntado nesta data para ser informado, publicado sob

folha n.º 06 de 19/09/92 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 195 de 19 92
O funcionário RS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 185/92) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

17/09/92.


VER. MARIO NODA
RELATOR.

D E F I R O, EM 17/09/92.


VEREADOR EDER JOFRE

PRESIDENTE.



Câmara
PARECER
1123/92

Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 195 de 19 92
O funcionário RAS

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO

DE LEI Nº 195/92

De autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, pretende a propositura em pauta autorizar o Executivo a isentar do pagamento de tarifa, no sistema de transporte coletivo por ônibus do Município, os trabalhadores aposentados por invalidez, sem limite de idade.

Assim apresentado o projeto, foi por sua legalidade o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Da mesma forma favorável à aprovação da matéria foi o parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, devemos levar em consideração que a isenção proposta acarretaria deslocamento do ônus dos custos do referido sistema de transporte, o qual passaria a ser suportado ou pelos demais usuários pagantes (mediante elevação correspondente da tarifa), ou pela Prefeitura (mediante aumento da subvenção existente para a atividade), ou por meio de uma solução mista, com repercussão tanto para os usuários quanto para o Poder Público. De qualquer forma, resta evidente o surgimento de reflexos negativos para a atividade econômica, no âmbito do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Em vista do exposto, portanto, contrário nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 21 de setembro de 1992.

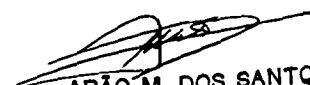
Presidente - *Don J. de (contrário)*

Relator - *[Signature]*

[Signature]
[Signature]
GG (contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 23 / 09 / 1992
 página 44 coluna 1ª
 referido: 205

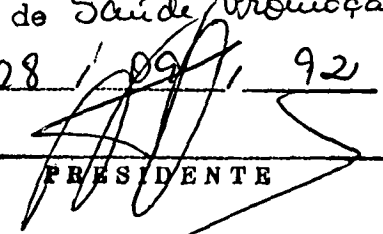
A Douta Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em, 23/09/92


 ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
 Em 25/9/92 às 17:45 h.

Ao nobre Vereador Adriano Diego
 para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Soc. e Trabalho

28 / 09 / 92

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado aos autos a informação
 folha n.º 09 / 08/10/92 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
N.º	195	de 1972
O funcionário		

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/10/92.

Ver. *Adilson*

Relator

Deferido

Ver. Brasil Vita

Presidente da CSPST

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO, rubricado sob
folha nº 40 / 09/10/82 a) P



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
N.º	195	de 1972
O funcionário		

À COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Senhor Presidente,

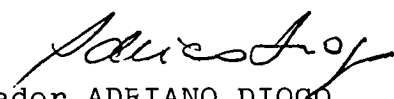
Solicito encaminhar ao Poder Executivo os seguintes quesitos, referentes ao Projeto de Lei 195/92:

1. Quantos passageiros são transportados, nos ônibus do sistema de transporte coletivo, diariamente?

2. Quantos passageiros, dos transportados diariamente nos ônibus do sistema de transporte coletivo, são beneficiários da isenção, total ou parcial, do pagamento da tarifa?

3. Qual o montante diário da evasão de receita, que ocorre com a isenção do pagamento da tarifa, referida no item anterior?

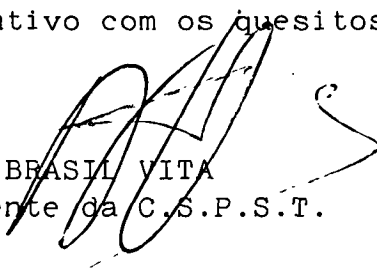
Em 09.10.92.


Vereador ADRIANO DIOGO

Exmo.Sr. Presidente da CMSP

Favor oficiar ao Executivo com os quesitos acima.

Em. 09.10.92


Ver. BRASIL VITA
Presidente da C.S.P.S.T.

DEFERIDO


Ver. PAULO KOBAYASHI
Presidente da CMSP

A Leg 3
Sephora chefe
Por solicitação do Sr. Presidente
para providências
SP. 1340/92
NÍLCE BUENO S. GONZÁLEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações
para a D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

15.10.92

Sônia Maria Venzetta
Chefe Seção Técnica IA

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

15.10.92

Paulo Marcos A. de Paula
Assistente de Administração

SEGUE m. juntado 5, nesta data
documento 5 a papel de informação
rubricado 5 rubrica 5. 11-15-
EP 19/10 1992 //



Câmara Municipal de

Câmara Municipal de São Paulo	
N.º 155	proc. de 19 92
C. funcionário 7	

São Paulo, 15 de outubro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300322/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 195/92 de autoria do Vereador Vital Nolasco - que dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus aos trabalhadores aposentados por invalidez, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 195/92, e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



DIGITADO
A.T.M. Jovane

DT7-LEG3
OFICIO N.300322/92

Folha n.º	1	de proc.
n.º	195	de 19 92
Condado		

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	de proc.
N.º	195	de 19 92
O funcionário	7	

IDO HOJE 09 JUN 1992
COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUNTA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
SERVIÇOS ECONÔMICOS
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0195/92-0

Dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus aos trabalhadores aposentados por invalidez, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a isentar do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus do município, os trabalhadores aposentados por invalidez, sem limite de idade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1992.


VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 195 de 1992
O funcionário

Folha n.º 13 do proc.
N.º 195 de 1992
O funcionário

À COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Senhor Presidente,

Solicito encaminhar ao Poder Executivo os seguintes quesitos, referentes ao Projeto de Lei 195/92:

1. Quantos passageiros são transportados, nos ônibus do sistema de transporte coletivo, diariamente?
2. Quantos passageiros, dos transportados diariamente nos ônibus do sistema de transporte coletivo, são beneficiários da isenção, total ou parcial, do pagamento da tarifa?
3. Qual o montante diário da evasão de receita, que ocorre com a isenção do pagamento da tarifa, referida no item anterior?

Em 09.10.92.

Adriano Digo
Vereador ADRIANO DIOGO

Exmo.Sr. Presidente da CMSP

Favor oficiar ao Executivo com os quesitos acima.

Em, 09.10.92

Brasil Vita
Ver. BRASIL VITA
Presidente da C.S.P.S.T.

DEFERIDO

Paulo Kobayashi
Ver. PAULO KOBAYASHI
Presidente da CMSP



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc

São Paulo, 15 de outubro de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300322/92 de 15.10.92, solicitando ao Executivo informações referentes ao PL 195/92 de autoria do Vereador Vital Nolasco, para a comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Anexos: cópias xerográficas do PL 195/92 e do despacho da comissão solicitante.

*Recebido
Em 15/10/92*

José Milton
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 195 de 19 22, 19, 10, 192 (a) 7
Câmara Municipal de São Paulo
Secretaria de Administração

À Comissão de

Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para as devidas providências.

19.10.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe, Seção Técnica IV

S E G U E untado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 16/19

Em 11/11/92

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

DIGITADO

A. T. M.	Folha n.º 16	do r.
	N.º 195	de 1992
	Funcionário	

São Paulo, 9 de NOVEMBRO de 1992

GABINETE DO PREFEITO

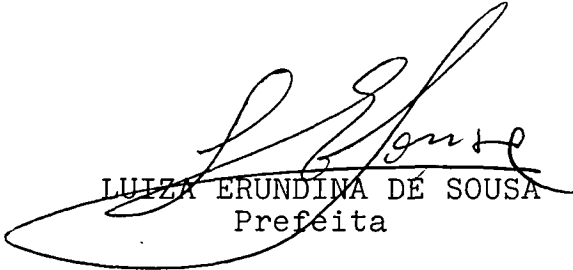
Ofício A. T. L. n.º 534 /92
Processo no. 10-006.715-92*20

10 - OFICIO
10-0474/92-6

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, no ofício no. DT.7/Leg.3/300322/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidade competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 195/92, de autoria do Nobre Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus aos trabalhadores aposentados por invalidez, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/9 do processo no. 10-006.715-92*20

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

282

A Douta Comissão de
Saúde Prom. Social
e Trabalho
LUIZ ALVES DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chote
A. T. M.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SÃO PAULO

COLETIVOS		de proc.
N.º	195	de 1992
Ofício ADP/SECT/46/4		06

São Paulo, 30 de outubro de 1992

Sra. Chefe de Gabinete

Folha n.º 07 do Processo
n.º 10-006.715-92*20
Ass. *Nelson de Lara Cruz*
ADM. NELSON DE LARA CRUZ
Secretário Geral da CMTC

Servimo-nos do presente para - consoante seu pedido e de ordem superior - devolver a esse Gabinete, para os devidos fins, o Processo nº 10-006.715-92*20, originado do Projeto de Lei nº 01-0195/92-0, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que visa a dispor sobre a isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus aos trabalhadores aposentados por invalidez, e dá outras providências.

Respondendo aos quesitos referentes ao citado Projeto de Lei, temos a informar, preliminarmente, que a média de passageiros transportados por dia/útil, no mês de agosto último, foi a seguinte:

<u>CMTC</u>	<u>CONTRATADAS</u>	<u>SISTEMA</u>
1.379.020	4.677.283	6.056.303

Outrossim, estamos juntando ao presente, para seu conhecimento, um quadro que demonstra a distribuição dos passageiros por tipo de passagem e as suas respectivas isenções, também do mês de agosto último.

No que diz respeito à terceira pergunta do Nobre Edil, registramos que esta Companhia não possui dados sobre o montante de evasão de receita, cabendo-nos lembrar que a inversão de fluxo de passageiros, recentemente introduzida nos ônibus urbanos da Capital, diminuiu consideravelmente esse problema.

Sem outro motivo para o momento, subscrevemo-nos com apreço e elevada consideração.

A Ilustríssima Senhora
D. Izilda Bichara Alves Cordaro
M.D. Chefe de Gabinete da
Secretaria Municipal de Transportes.

Nelson de Lara Cruz
Adm. Nelson de Lara Cruz
Secretário Geral

Em anexo: Processo e quadro demonstrativo citados

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT
CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc

DISTRIBUICAO DE PASSAGEIROS POR TIPO DE PASSAGEM

AGOSTO/ 92

TIPO	CMTc		EMPRESAS PRIVADAS		TOTAL		PERCENTAGEM DE DESCONTO
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	
CATRACA/DINHEIRO	12.587.824	34,8	45.845.907	37,5	58.433.731	36,9	NAO HA
VALE TRANSPORTE	11.430.922	31,6	41.126.400	33,7	52.557.322	33,2	NAO HA
ESCOLAR	2.131.741	5,9	7.930.226	6,5	10.081.967	6,4	50 %
PASSE FACIL	6.994.457	19,3	24.032.401	19,7	31.027.058	19,6	VARIAVEL DE 15% A 30%
PASSE COMUM	2.656.408	7,3	784.509	0,6	3.440.917	2,2	NAO HA, BILHETE COM VALIDADE PERMANENTE
INTEG. METRO	374.387	1,0	2.451.765	2,0	2.826.152	1,8	25% NA PARCELA DO ONIBUS
TOTAL DE PASSAGEIROS	36.175.739	100,0	122.191.408	100,0	158.367.147	100,0	

OBS: GRATUITOS - Os idosos nao passam pela catraca, nao temos o numero de pessoas que utilizam este beneficio.
O passe desemprego foi instituido no final de setembro de 1992, atualmente 200.000 pessoas/dia usufruem deste beneficio.

PAS_TRAN
DG/DPS/DES/EF - ECC
WINC 386 E

29-Out-92

ADM. NELSON DE LARA CRUZ
Secretario Geral da CMTc

Folha n.º 18 do Livro 195
N.º 1825-7/5-92-20
O funcionário *[assinatura]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc. 195 de 1992
O Município de São Paulo

Folha de informação n.º 09

Oficial de Administração Geral I

SMT - GAB

d. o Processo n.º 10.006.715-92*20

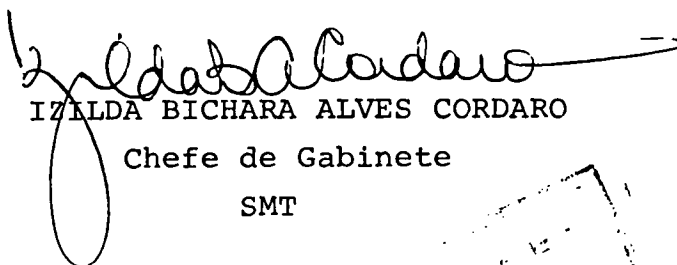
em 04 / 11 / 92 (a)

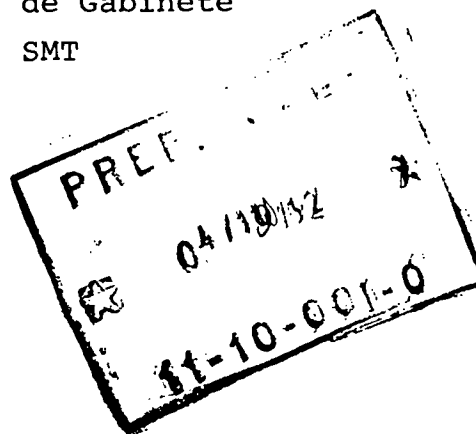
SGM.ATL

Senhora Assessora

Restituimos o presente com as informações prestadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC.

SP - 04.11.92


IZILDA BICHARA ALVES CORDARO
Chefe de Gabinete
SMT



Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 11/11/92 às 18:40 h.

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 20 / 12/11 / 92 a) *[Handwritten mark]*



Folha n.º	20	do proc.
N.º	195	de 1992
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1312/92

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABA
LHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 195/92.-----

PUBLIQUE-SE EM
23/11/92

A presente proposição, de autoria do ~~netre~~ Vereador Vital Nolasco, objetiva instituir a isenção do pagamento da tarifa cobrada nos ônibus do sistema de transporte coletivo aos aposentados por invalidez.

A Egrégia Comissão de Constituição e Justiça, em elaborado e consistente parecer, opinou pela legalidade da matéria apresentada (fls. 04).

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à proposição (fls. 05).

A Preclara Comissão de Atividade Econômica, por seu turno, posicionou-se contrariamente à mesma (fls. 09/10).

Análise minuciosa das informações prestadas pelo Poder Executivo, nos permite afirmar que a proposição, além de seu inegável valor social, é oportuna, por não apresentar qualquer ônus ao eficiente desenvolvimento do transporte coletivo de nossa cidade e por propiciar a integração do aposentado por invalidez no convívio social citadino.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho ,
em 12/11/92.

[Handwritten signature]
12/11/92
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- Presidente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 11 / 1992
pagina 48 coluna 2ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24 / 11 / 92

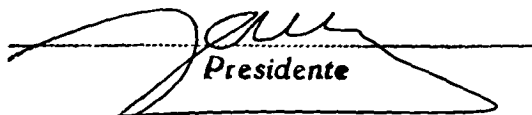

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24.11.92 as 12h


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Arnaldo Madeira
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
24 / 11 / 92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGUEIRA J. J. (P) no 100/12 91
cadastrado sob n.º 100/12 91
informação sob



RELATORIO

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 195/92

Folha n.º 21 de pros
n.º PL 195 de 1992
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, visa dispor sobre isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus aos trabalhadores aposentados por invalidez.

A propositura autoriza o Executivo a isentar do pagamento de tarifa de ônibus tais aposentados, sem limite de idade.

A douta Comissão de Atividade Econômica, em seu parecer a fls. do processo, bem ressalta que qualquer isenção apenas desloca o ônus de pagamento, sendo suportada pelos usuários pagantes ou pelo Tesouro Municipal. Ademais, tal projeto é tão-somente autorizativo, sem vincular a Administração. Além disso, não existem dotações orçamentárias específicas para suportar tal isenção.

Tendo em vista os argumentos aduzidos, portanto, contrário é o nosso parecer.

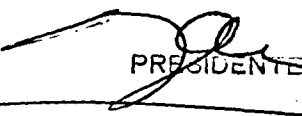
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de dezembro de 1992.

Presidente -

Relator -

Encaminhe-se relatório.

Em, 08/12/92


PRESIDENTE

À A.T.M.

Em, 08/12/92


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 22 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

01-195 72

136

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

SE GUE juntado nesia oata, documento e papel para informação, rubricado

Em/...../.....

(a).....

OKI



DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 23 do proc.
Nº. 01-195 do 1º Jº
O funcionário *AB*

DEFERIDO
★ 09 FEV 1993 ★
Van J. Pe
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0018/93-7

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, a volta à tramitação do PL 195/92, deste Vereador, que dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus, aos aposentados por invalidez.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1993.

[Signature]
VEREADOR VITAL NOLASCO
Líder do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 24/3

do processo n° 195 de 1992 09 06 92 (a) Manifest

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	24 fls.
Arquivo em	13-1-97
O Func.º	G. G. M.
T. A. ANSELMO MARIA GUMARUSKA	
Documentalist	

